

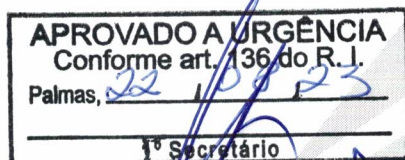


22 AGO. 2023

Ass. do Func. COASP

REQUERIMENTO Nº 001437 /2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS



Requer, em regime de urgência, envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia para o Secretário da Administração, com base no art. 119, XIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitando **informações quanto ao cumprimento dos prazos no atendimento prestado pelo Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins – SERVIR.**



O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, **REQUERER** à Vossa Excelência, em regime de urgência, envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia para o Secretário da Administração, com base no art. 119, XIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitando informações quanto ao cumprimento dos prazos no atendimento prestado pelo Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – SERVIR.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento solicita informações quanto ao cumprimento dos prazos no atendimento prestado pelo Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – SERVIR.

Tal solicitação se justifica devido a incessante busca por nosso gabinete, de servidores públicos estaduais, que relatam longa espera nos agendamentos de consultas e exames de diagnóstico e de tratamento.



(63) 99248-7052



Praça dos Girassóis | CEP 77.001-902 | Palmas - TO



gab.marcusmarcelo@gmail.com



[@marcusmarcelotocantins](https://www.instagram.com/marcusmarcelotocantins)



[marcusmarceloto](https://twitter.com/marcusmarceloto)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

É importante frisar que os serviços oferecidos pelo SERVIR são regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que estabelece prazos de atendimento para consultas, exames e cirurgias, assim como regras para credenciamento de clínicas ou hospitais. A ANS estabelece, por exemplo, que consultas básicas (pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia) e consultas por procedimento e consultas e procedimentos realizados por cirurgião-dentista tem prazo máximo de atendimento de sete dias úteis. Este prazo dobra, para 14 dias úteis para as demais especialidades, fora consultas ou sessões com fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, terapeuta ocupacional ou fisioterapeuta que possuem como prazo máximo para atendimento dez dias úteis.

Além disso, o plano deve oferecer uma alternativa para o atendimento solicitado pelo beneficiário quando ele não conseguir marcar o procedimento dentro do prazo máximo estipulado.

É necessário que o Poder Executivo, ao oferecer este tipo de serviço para os servidores públicos, acompanhe e tenha ciência da satisfação dos usuários, ainda mais se tratando de saúde, tendo em vista que situações de emergência, na maioria das vezes, não pode esperar por falhas na prestação dos serviços.

Nesse sentido, e por se tratar de direitos básicos do consumidor, solicitamos informações quanto aos prazos para atendimento dos usuários do SERVIR, que buscam, ao custear um plano de saúde, conforto num momento de necessidade.

Diante da importância da matéria, requero apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 22 de agosto de 2023.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual – PL



(63) 99248-7052



gab.marcusmarcelo@gmail.com



Praça dos Girassóis | CEP 77.001-902 | Palmas - TO



@marcusmarcelotocantins



marcusmarceloto